



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.683 BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Daniel Pires Serra, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Barbosa da Cunha, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cachoeira do Arari, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1963
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Cavalcante da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Anajás, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE

1961. EQ. OHENYI
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e, nos termos do regulamento da S. E. E. C.,

RESOLVE:

Determinar aos Diretores e Chefes de Seções e Setores, desta Secretaria que encaminhem, dentro de 72 horas, o relatório de suas atividades durante o ano de 1962 e as necessidades para o exercício de 1963.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2 — DE 3 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de cegos José Álvares de Azevedo, nesta Capital, a professora normalista Maria de Lourdes Fonseca Fialho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3 — DE 4 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria do Instituto de Educação do Pará, a professora normalista Elomar Menezes de Barros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, atualmente servindo no Setor de Legislação Educacional, desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Nazaré Correa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, lotado no Ensino Primário, para responder pelo expediente da Diretoria da Escola do lugar Chapéu Virado, em Mosqueiro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 5 — DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário José de Ribamar Costa Barata, ocupante do cargo de sorrente, padrão M,

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redução, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Barros, 349 — Fone: 9934

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta-bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das dezesseis (16) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, serão sempre anuais as assinaturas, poder-se-ão tomar em qualquer época os seus meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de série do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as manter em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os pagamentos às edições dos órgãos oficiais se se tornarem os assinantes que os solicitarem.

do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a contar de 9 de janeiro a 7 de fevereiro de 1963, referente ao ano de 1963.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 6 — DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Educação Física, desta Secretaria, Albertina Patrícia da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 7 — DE 10 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLVE:

Readmitir, Aldenora Furtado Rodrigues, Aureliano Barbosa da Cunha, Ceilina Barbosa Batista de Lima, João Indio do Pará Tocantins, Waldo Ferreira de Carvalho e Marlene Maria Martins Rosário, para desempenharem a função de diarista desta Secretaria de Estado, pelo prazo de doze meses, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

Os efeitos desta Portaria poderão ser cancelados a qualquer tempo, atendendo os interesses da Administração, sem que caiba aos diaristas qualquer direito a reclamação ou indenização.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 8 — DE 10 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Marlene Rodrigues Oliveira, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, Classe F, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, para responder pelo expediente da Secção de Contas, durante o impedimento do respec-

tivo titular, Srta. Clélia de Sousa Leal que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 9 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Lilia Clementino de Araújo, ocupante do cargo de professor de Sociologia Educacional, de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, para desempenhar a função de Chefe da Secção de Ensino Normal.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 10 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Adalgisa Maria Batista de Miranda, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Padrão R, lotado nesta Secretaria, para responder pelo expediente da Diretoria da Escola Reunida João Baltazar, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 11 — DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chernomont, Leonice do Couto Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 26 de novembro de 1962.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 12 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Magalhães Barata, Izaura Bastos de Lima, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 10 de dezembro de 1962.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 13 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, Marco Aurélio Gouveia Furtado Eclém, para desempenhar a função de diarista desta Secretaria de Estado, pelo prazo de doze meses, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

A presente admissão poderá ser cancelada a qualquer tempo, atendendo os interesses da Administração, sem que caiba ao diarista qualquer direito a reclamação ou indenização.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 14 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Biblioteca e Arquivo Público, Lucimar Cordeiro de Almeida, ocupante do cargo de Oficial, padrão M, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 15 — DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Carlos Alberto Monteiro Simões, Wilton Vieira de Nôvoa e Luiz Carvalho Filgueiras, para desempenharem a função de Diretor, Sub-Diretor e Secretário do Ginásio Industrial Professor Oliveira Brito, respectivamente.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 16 — DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ezequiel Matos, em Santarém, Maria Dirce Souto de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Professora Anésia.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 17 — DE 15 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 18 — DE 15 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Seção de Ensino Primário, pelas Empresas, Rutnea Navarro Guerreiro, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo na Diretoria do Ensino Médio e Superior.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 1 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Civil Helio Pinheiro da Silva Almeida, usando das atribuições que lhe confere a portaria n. 58/63 de 24/4/63, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas e atendendo o que solicitou o Sr. Prefeito do Município de Benevides, conforme ofício s/n de 14/4/63.

RESOLVE:

Nesta data designar o Engenheiro Agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré e o Agrimensor Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo para comporem a comissão de demarcação da divisa entre aquele município e o município de Santa Izabel do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Helio Pinheiro da Silva Almeida
Eng. Civil

PORTARIA N. 2 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Civil Helio Pinheiro da Silva Almeida, usando das atribuições que lhe confere a portaria n. 58/63 de 24/4/63, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas e atendendo o que solicitou o Sr. Prefeito do Município de Jacundá, conforme ofício s/n de 9/4/63.

RESOLVE:

Nesta data designar os Agri-

1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 19 — DE 15 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Seção do Pessoal, desta Secretaria de Estado, Marilene Cavalcante Nóbrega, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar da Tomé Açu.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 20 — DE 16 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunidas Princesa Izabel, Maria de Nazaré Barros Araújo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar de Chaves.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 40 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Tendo em vista os entendimentos verbais havidos com Ss. Exccias., os srs. dr. Governador do Estado e Secretário de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Revogar a portaria n. 119/61 de 9 de janeiro de 1961, desta Secretaria de Estado, que colocava à disposição da S.E.C., o engenheiro Osmar dos Santos Prata, lotado nesta S.E.O.T.A.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 55 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Santos Sousa, para proceder a demarcação de terras no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Maria Celeste Rodrigues Brito, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4029/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 56 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João dos Santos Sousa, para proceder a demarcação de terras no Município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Orismides Chaves Rodrigues em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4030/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 57 — DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Considerando que na Lei Orçamentária, do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesa das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00),

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiantados referidos, os seguintes auxiliares:

Escriturário — Carlos Roberto Sarubby de Medeiros, Cr\$ 11.000,00; Topógrafo — Luiz Coelho dos Santos, Cr\$ 15.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, os auxiliares supra citados farão jús ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 58 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando, a criação de novos Municípios de acordo com a Lei n. 2460 de 29 de dezembro de 1961 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30 de dezembro de 1961.

Considerando, que vários Prefeitos já solicitaram as demarcações dos limites de seus Municípios,

RESOLVE:

Nesta data designar o Eng. He-

lio Pinheiro da Silva Almeida de acordo com o art. 191 do Regulamento de Terras do Estado, para presidir todas as comissões demarcadoras, de divisas entre Municípios, podendo o mesmo Engenheiro baixar portarias designando os demais componentes destas comissões, tudo de conformidade com o art. 107 e seu parágrafo único.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 59 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesa das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00),

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiantados referidos o seguinte auxiliar: Escriturário — Elionai Gomes de Almeida Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra citado fará jús ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 60 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que a Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o presente exercício na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesa das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00),

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiantados referidos os seguintes auxiliares:

Topógrafos — Manoel Fernandes Sobrinho e Alhadeu Souza Lima, Cr\$ 15.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta portaria os auxiliares supra citados farão jús ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 61 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício,

na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, — Defesas das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiante referidos o seguinte auxiliar:

Escriturário — Carlos Alberto da Silva Franco, Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra citado fará jus ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 62 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por indicação do Sr. Eng. Chefe do Serviço de Obras, desta Secretaria de Estado, designar o Eng. Manoel José Maia da Costa, para ir até a cidade de Tucuruí, a fim de visitar o Grupo Escolar daquela cidade, de tudo apresentando circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 63 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, e revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Defesas das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Nomear uma comissão de funcionários composta dos Srs. Engenheiro Wilson Sá Ferreira, Diretor de Expediente, José Dias Maia e Agrimensor Antonio Augusto Havos Bentes, para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação da área de terras por aquela Lei desapropriada de tudo apresentando circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 64 — DE 3 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor João Evangelista Silva, para proceder a demarcação e discriminação de terras no Município de Soure, atendendo ao que requer Maria Augusta Gonçalves, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2383/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 65 — DE 3 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por no-

meação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias, a escriturária classe G, Arlinda Alves da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 66 — DE 6 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nos termos da lei n. 4.503 de 28.12.1943, o engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, para efetuar a medição e discriminação da área de terras doada aos índios "Gaviões" no Município de Marabá, atendendo a solicitação constante do ofício n. 59 de 8.3.1963 do Serviço de Proteção aos Índios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 67 — DE 6 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, e revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Defesas das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Designar, nos termos da lei n. 4.503 de 28.12.1943, o engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, para efetuar a medição e discriminação da área de terras doada aos índios "Gaviões" no Município de Marabá, atendendo a solicitação constante do ofício n. 59 de 8.3.1963 do Serviço de Proteção aos Índios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

RESOLVE:

Admitir nesta data, com os vencimentos adiante referidos os seguintes auxiliares.

Escriturários — José Silvestre de Araújo Gomes, Edgar dos Prazeres de Souza e Dilermando Lara Tavares, Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, os auxiliares supra citados farão jus ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 68 — DE 6 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, e revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Defesas das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, a partir desta data o seguinte auxiliar: Escriturário — Jadir Fontenelle Barbalho, Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra citado fará jus ao abono previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo

RESOLUÇÃO N.º 10/63-C. E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer do relator, conselheiro economista Péricles Martins de Carvalho, exarado às fls. do processo n.º 2853/62, em que Antonieta Portela, proprietária do imóvel ocupado pela 4.ª Residência do DER-Pa., em Tacioteua, solicita elevação de aluguel do mesmo para três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16/4/63.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro

Eng. Luiz Matos Fleury da
Fonseca — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro

Eng. Luiz Alves
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Econ. Péricles Martins de
Carvalho — Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro

(Ext. — 21/5/63)

RESOLUÇÃO N.º 11/63-C. E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará,

em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar a concorrência havida para execução dos serviços de desmatamento e destocamento em 10 Kms. na Rodovia Acará-Moju, nas condições propostas pela firma Pedro Galdino de Matos, vencedora da aludida concorrência, encaminhando-se, em seguida, o processo originário de n. 141/63, à Assistência Jurídica do DER-Pa., para lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16/4/63.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Econ. Péricles Martins de
Carvalho — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro

Eng. Luiz Alves
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro

Eng. Luiz Matos Fleury da
Fonseca — Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro

(Ext. — 21/5/63)

RESOLUÇÃO N.º 12/63-C. E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar os serviços de empreitada a serem executados pela firma Fabra Engenharia Limitada, como adjudicatária e o DER-Pa., como adjudicador, para desobstrução do sistema de drenagem e revisão dos acostamentos do atêrro da rede geral, inclusive o contrato anexo ao processo originário de n. 698/63.

Sala das Sessões do Conse-

lho Executivo, em 16/4/63.
Eng. Antonio Pedro Martins Viana
 No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro
Eng. Augusto Lobato Mendes
 Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
 Conselheiro
Eng. Luiz Alves
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
 Conselheiro
Eng. Luiz Matos Fleury da Fonseca — Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
 Conselheiro
 (Ext. — 21/5/63)

RESOLUÇÃO N.º 13/63-C. E.
 O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer do relator, conselheiro Eng. Augusto Lobato Mendes, exarado às fls. dos processos n.ºs 47/63, 380, 381 e 382/63, em que a chefia da Provedoria Imobiliária solicita a homologação dos termos de ajuste de n.ºs 37, 38, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 74, em virtude de encontrarem-se os mesmos de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16/4/63.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
 No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro
Eng. Augusto Lobato Mendes
 Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
 Conselheiro
Eng. Luiz Alves
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro
Eng. Luiz Matos Fleury da Fonseca — Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
 Conselheiro
 (Ext. — 21/5/63)

RESOLUÇÃO N.º 14/63-C. E.
 O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-Pa e a firma D. F. Paes, para construção de uma ponte de madeira sobre o rio Inhangapi, no município, do mesmo nome, com 39 metros de extensão e 5 de largura, à razão de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00) o metro linear, nas condições proposta pela mesma que se encontra de acordo com as normas em vigor (Proc. 516/63).

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16/4/63.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
 No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro
Eng. Augusto Lobato Mendes
 Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
 Conselheiro
Eng. Luiz Alves
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
 Conselheiro
Eng. Luiz Matos Fleury da Fonseca — Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
 Conselheiro
 (Ext. — 21/5/63)

RESOLUÇÃO N.º 15/63-C. E.
 O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas

por lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato celebrado entre o DER-Pa. e a construtora Rodoviária Barbosa Lima, para aluguel ao órgão Rodoviário de dois (2) tratores "Allis Chalmers" modelo HD-5, para serem empregados nos seus serviços, nas condições propostas pelo aludido contrato, devidamente examinado e apreciado pelo douto conselheiro relator, eng. Luiz Alves, em parecer exarado às fls. do processo n.º 578/63.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16/4/63.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário

Eng. Luiz Matos Fleury da Fonseca — Conselheiro
Eng. Augusto Lobato Mendes
 Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
 Conselheiro
Eng. Luiz Alves
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
 Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
 Conselheiro
 (Ext. — 21/5/63)

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 629 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no cumprimento de determinação do Sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, contida no telegrama n.º R 1110, de 15/5/63,

RESOLVE:

Art. 10. Determinar que os servidores abaixo discriminados:

Adhemar Calumby, Oficial de Administração, 12-A — Estabelecimentos da Praça Felipe Patroni e Cidade Velha;

Américo Oliveira, Motorista, 8-A — Estabelecimentos da Praça do Relógio, Largo de Palácio e Avenida Portugal;

Honório Nunes Soeiro, Escriturário, 8-A — Estabelecimentos da Rua 15 de Novembro;

Henrique de Lemos Pontes, Escriturário, 8-A — Estabelecimentos das Ruas Manoel Barata e 13 de Maio;

Alvaro de Barros Lobo, Escriturário, padrão J, do Tribunal de Justiça do Estado, posto a disposição desta COAP — Estabelecimentos transversais, da Rua Padre Prudêncio à Avenida Portugal;

Diniz José Valente Athayde, Oficial de Administração, 12-A — Estabelecimentos transversais, da

Rua Padre Prudêncio, inclusive, à Avenida Presidente Vargas.

Agostinho Corrêa de Araújo, Escriturário, 8-A — Estabelecimentos da Rua Gaspar Viana;

Ubirajara Coelho Cordeiro, Escriturário, 8-A — Usinas de arroz; Miguel Cecim Janinho, Escriturário, 8-A — Açúcar no porto ou em descarga;

procedam, no prazo de vinte e quatro (24) horas ao levantamento dos estoques existentes em poder de estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive varejistas, dos seguintes gêneros ou produtos:

Arroz,
 Feijão,
 Açúcar Triturado,
 Açúcar Cristal, e
 Açúcar Refinado.

Art. 20. Para execução do levantamento determinado no artigo anterior, os servidores designados poderão, na forma do art. 11, letra K, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, exigir a apresentação de documentos ou comprovantes, examinar escritas e solicitar outros esclarecimentos julgados necessários.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de maio de 1963. —
 (a) ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS — Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 10780/62 — CONVÊNIO N. 521

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 — Ipixuna.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Diretor-Regional, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização

dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios; 2 — Ipixuna — Cr\$ 2.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 maio de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Luz

Eunice Pontes Pinto

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 10780
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 — Ipixuna.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
CONVENIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA.				
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos topográficos e projeto definitivo	vb	—	—	500.000,00
II — EXECUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação pelo FSESP e aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA da documentação técnica prevista no item anterior	vb	—	—	1.500.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7420 — Dia 21/5/63).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 10780/62 — CONVÊNIO N. 520

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água dos seguintes municípios: 3 — Gonçalves Dias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominadas, respecti-

vamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor Regional, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas dis-

posições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nos seguintes Municípios: 3 — Gonçalves Dias — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro

da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Americo Ribeiro da Luz
Eunice Pontes Pinto

**ORÇAMENTO
PROCESSO N. 10780
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nos seguintes municípios: — 3 Gonçalves Dias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA.				
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos topográficos e projeto definitivo	vb	—	—	500.000,00
II — EXECUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação pelo FSESP e aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA da documentação técnica prevista no item anterior	vb	—	—	1.500.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7420 — Dia 21/5/63)

PROCESSO N. 6117/62 — CONVÊNIO N. 52/62
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Irmãs do Preciosíssimo Sangue, para seus Educandários em Castanhal, Capanema e Yria.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, sub titulo, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim espe-

cial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1. Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.646, de 14/11/1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 1 — Irmãs do PP — Sangue, para seus educandários em Castanhal, Capanema e Vigia — Cr\$ 900.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0315.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Henrique Ramos M. de Sousa

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1962, destinada às Irmãs do Preciosíssimo Sangue, para seus educandários em Castanhal, Capanema e Vigia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R É C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—EDUCANDÁRIOS EM VIGIA (INÍCIO DA CONSTRUÇÃO)				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	168	23,00	3.864,00
b) Andaimes	m2	158	210,00	33.180,00
				37.044,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	12,9	350,00	4.515,00
b) Atérro	m3	38,2	1.060,00	40.492,00
				45.007,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	12,9	4.460,00	57.534,00
b) Baldrame	m3	5,4	6.720,00	36.288,00
				93.822,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	109,15	520,00	56.758,00
b) Passeio de proteção	m2	18,50	420,00	7.770,00
				64.528,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	15	950,00	14.250,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	v/b	—	—	45.349,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 300.000,00

B—EDUCANDÁRIO EM CASTANHAL**I—EQUIPAMENTO**

a) Carteiras individuais	U	80	2.500,00	200.000,00
b) Arquivo de aço	U	1	60.000,00	60.000,00
c) Bureaux	U	2	20.000,00	40.000,00

300.000,00

Cr\$ 300.000,00

TOTAL PARCIAL

C—EDUCANDÁRIO EM CAPANEMA**I—EQUIPAMENTO**

a) Carteiras individuais	U	80	2.500,00	200.000,00
b) Arquivo de aço	U	1	60.000,00	60.000,00
c) Bureaux	U	2	20.000,00	40.000,00

300.000,00

Cr\$ 300.000,00

TOTAL PARCIAL

TOTAL GERAL

Cr\$ 900.000,00

(T. 7449 — Dia 21/5/63).

PROCESSO N. 7497/62 — CONVÊNIO N. 522

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao serviço de saneamento de qualquer natureza, a cargo da referida Fundação, nos bairros de Lira, Macauba, Madre de Deus, Goiabal, Diamante, Floresta, Fátima, Sacavém, Monte Castelo e João Paulo, na Ilha de São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, fe a segunda pelo Diretor Regional, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois; contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado por os representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-

lorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.24 — Outros Serviços Básicos de Saneamento; 12 — Maranhão; 1 — Serviço de saneamento de qualquer natureza, a cargo da F.S.E.S.P. nos bairros de Lira, Macauba, Madre de Deus, Goiabal, Diamante, Floresta, Fátima, Sacavém, Monte Castelo, João Paulo, na Ilha de São Luiz — Cr\$ 10.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0647.

A quantia correspondentq foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Newton Nogueira da Silva
Neuséides Barra de Oliveira

**ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada ao serviço de saneamento de qualquer natureza, a cargo da F.S.E.S.P., nos bairros do Lira, Macaúba, Madre de Deus, Goiabal, Diamante, Floresta, Fátima, Sacavém, Monte Castelo e João Paulo, na Ilha de São Luiz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—PRIVADAS HIGIÊNICAS				
a) Bairro do Lira	U	160	6.000,00	960.000,00
b) Bairro de Macaúba	U	80	6.000,00	480.000,00
c) Bairro de Madre de Deus	U	180	6.000,00	1.080.000,00
d) Bairro de Goiabal	U	130	6.000,00	780.000,00
e) Bairro de Diamante	U	125	6.000,00	750.000,00
f) Bairro da Floresta	U	105	6.000,00	630.000,00
g) Bairro de Fátima	U	185	6.000,00	1.110.000,00
h) Bairro de Sacavém	U	85	6.000,00	510.000,00
i) Bairro de Monte Castelo	U	105	6.000,00	630.000,00
j) Bairro de João Paulo	U	245	6.000,00	1.470.000,00
				8.400.000,00
II—LAVADOUROS				
a) Construção de lavadouros nos Bairros do Lira, Madre de Deus, Fátima e João Paulo	U	4	350.000,00	1.400.000,00
				1.400.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	200.000,00
				200.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7420 — Dia 21/5/63).

**SUPERINTENDENCIA DE
POLÍTICA AGRÁRIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

De conformidade com a lei em vigor e as condições abaixo, e de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data a concorrência pública para a execução de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre, situado no Município de Monte Alegre, no Estado do Pará.

I — Da caracterização das Glebas
As Glebas "Major Barata" e "Inglês de Sousa", com respectiva e aproximadamente 3.995 hts. e 56.000 hts. estão localizadas no Município de Monte Alegre, limitadas a oeste pelo rio Maicuru, ao norte pela Gleba "Mulata", a leste pelo Município de Prainha e ao sul pela cidade de Monte Alegre e o Igarapé-Açu.

II — Da Natureza dos Serviços
PARTE "A"

1) — Realizar o levantamento do perímetro geral das Glebas "Major Barata" e "Inglês de Sousa" e sedes e sub-sedes das Glebas;

2) — Realizar o levantamento das estradas existentes, rios e córregos nos trechos que atravessam as Glebas acima mencionadas.

PARTE "B"

Realizar a demarcação de cerca de 1.000 lotes rurais já ocupados, nesse núcleo.

III — Da Condição Técnica dos Trabalhos
PARTE "A"

Levantamento dos perímetros dos rios e das estradas

Na execução do levantamento dos perímetros das Glebas: rios e estradas, serão observados os seguintes itens:

a) Os perímetros das cidades Glebas deverão ser levantados por ângulos e distâncias;

b) Os levantamentos serão feitos por processos e tadmétricos, não se admitindo leitura superior-

res a 150 mts entre: duas estações do caminhamento;

c) No levantamento a tolerância permitida para o erro linear de fechamento será 1:1000 (um por mil) e para o erro angular de fechamento 30" Vn (trinta segundos raiz de n), sendo: "n" o número dos ângulos lidos;

d) Nas estações principais do caminhamento perimetral, deverão ser colocados marcos de concreto, tendo 0,70mts de comprimento e 0,15 de diâmetro, chanfrados nas (4) quatro faces e cravados a 0,40mts no solo;

e) Sempre que possível, os levantamentos perimétricos deverão seguir os alinhamentos das divisas, de forma a se evitarem áreas extras ou intra-polygonais;

f) Quando os alinhamentos das divisas forem dados por acidentes naturais (rios, córregos e etc.) o caminhamento deverá ser executado, levantando-se de cada estação os detalhes necessários à configuração do trecho considerado;

g) Para um dos lados da poligonal envolvente do perímetro, deverá ser determinado a declinação magnética de forma que o trabalho seja orientado por rumos verdadeiros;

h) As cadernetas de levantamentos e de demarcação deverão ser preenchidas de acordo com os argumentos de cada coluna, sendo indispensável a apresentação de levantamentos em "croquis" com abundância de detalhes úteis para a correta definição topográfica das divisas dos perímetros;

i) Somente serão aceitas cadernetas originais sendo expressamente proibida a entrada de cópia das mesmas à Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas;

j) As cadernetas deverão ser

numeradas em ordem crescente de forma que não seja repetido um número, mesmo no caso de ser referente a serviço de natureza diversa e também conter indicações claras dos elementos relativos a:

- 1) — Largura das estradas;
- 2) — Largura dos rios, córregos e canais;
- 3) — Divisas quando estas não coincidirem com caminhamento;
- 4) — Nome dos confrontantes e das respectivas propriedades;
- 5) — Indicação de cercas, valados, cercas vivas que servem de divisas, bem como a existência de pedreiras e quedas d'água.

l) Serão calculadas analiticamente os levantamentos dos rios e estradas até as coordenadas e das polygonais perimétricas das Glebas até a área dupla;

m) Será desenhada uma planta geral dos perímetros contendo estradas e rios, por coordenadas, em papel vegetal, na escala de 1:10000, à tinta Nanquim, encerrando o seguinte:

- 1) — Inscrição das distâncias e rumos verdadeiros em todos os alinhamentos;
- 2) — Estaqueamentos correspondentes ao alinhamento com respectiva numeração;
- 3) — Caminhos, valas e córregos;
- 4) — Confrontação numeração e respectiva área líquida das glebas e dos lotes rurais;
- 5) — Posição do meridiano;
- 6) — Assinatura do responsável técnico do serviço: com as indicações necessárias exigidas por lei e do administrador do Núcleo.

PARTE "B"
Demarcação

Na execução dos serviços topográficos de demarcação deverão ser observados os seguintes itens:

- a) Realizar o levantamento e demarcação dos lotes rurais com

área máxima de 30 ha, obedecendo aproximadamente as divisas das áreas ocupadas;

b) Neste serviço os trabalhos também deverão ser orientados pelo rumo verdadeiro e observadas as condições técnicas: dos itens b, c, d, f, g, h, i, e j da parte "A";

c) Todas as áreas dos lotes rurais deverão ser calculadas analiticamente;

d) Será desenhada uma planta individual para cada lote rural à tinta Nanquim, em papel vegetal, na escala de 1:5000, observando as condições do item "m" da parte "A", sub-itens 1, 2, 3, 4, 5, e 6;

e) Será apresentado o memorial descritivo das medições das glebas e dos lotes rurais.

IV — Da Inscrição

Para efeito de inscrição, os proponentes deverão fazer uma caução no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente ou título de dívida pública, que serão depositados na tesouraria da Hospedaria de Migrantes do Tapará até o prazo de vinte e quatro horas, antes da realização da concorrência.

V — Da apresentação da proposta

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes: lacrados com os seguintes subscritos:

a) Proposta para a execução de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Nome da Firma — Documentos

b) Proposta para a execução de serviços topográficos no Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Nome da Firma — Preços

VI — Dos Preços

As propostas deverão ser apresentadas por preços unitários, para os seguintes serviços:

- a) Por m/1 de caminhamento de poligonal perimétrica;
- b) Por m/1 de caminhamento de estradas e caminhos;
- c) Por m/1 de caminhamento de rios e córregos;
- d) Por m/1 de caminhamento

de divisas de lotes:

e) Por fornecimento da planta do levantamento perimétrico, incluindo os preços dos cálculos das coordenadas dos vértices;

f) Por fornecimento de planta do lote, incluindo os preços dos cálculos das coordenadas dos vértices;

g) Por fornecimento e colocação de marcos de concreto no levantamento perimétrico e de divisas dos lotes.

P.U. Fica ressalvado o direito de rejeitar as propostas que não sejam apresentadas com preços unitários e que excederem os preços máximos ocorrentes na região.

VII — Dos documentos

Para inscrição, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão relativa à lei dos dois terços;

b) Carteira de reservista ou de permanência no país; quando se tratar de estrangeiro;

c) Certidão negativa do imposto sobre a renda;

d) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

e) Documentos ou provas de idoneidade técnica ou financeira, esta prestada por estabelecimento bancário, e aquela constituída por comprovante de obra congênere já executada;

f) Título de eleitor do representante da firma de concorrência na forma da alínea C do Artigo 38 da lei n. 2.550 de 27 de maio de 1955;

g) Prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o decreto-lei n. 25.569, de 11 de dezembro de 1933.

Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições do local onde os proponentes se acham instalados com a sede de suas firmas.

VIII — Da Realização da Concorrência

A Concorrência será realizada na sede da Hospedaria de Migrantes do Tapaná em Belém-Pará, trinta dias após a publicação ou melhor após a primeira publicação deste Edital, às quatorze horas, por uma Comissão de três membros a serem designados pelo Sr. Presidente da S.U.P.R.A.

IX — Do Contrato

O contrato será assinado pelo Sr. Presidente da S.U.P.R.A. e pelo representante legal da firma, com duas testemunhas, após a aprovação da concorrência de que trata o presente edital, pelo Departamento de Colonização e Migrações Internas e pelo Conselho de Administração da S.U.P.R.A.

X — Das Condições Gerais

1) — As propostas seladas de acordo com a lei, deverão ser apresentadas em cinco vias contendo nome e endereço do proponente, em envelope fechado sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se sujeita às condições deste Edital.

2) — As propostas serão abertas às quatorze horas do dia da concorrência, na presença dos concorrentes que comparecerem os quais deverão rubricá-las, fazendo-se a seguir a abertura dos preços oferecidos em manâs comparatórias que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

3) — No julgamento das propostas observar-se-á a legislação especial que lhe for aplicável.

4) — Os concorrentes que não apresentarem documentos exigidos em perfeita ordem, serão ex-

cluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5) — No caso de empate será procedida conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6) — O prazo de conclusão dos trabalhos será elemento ponderável no julgamento das propostas.

7) — No caso do vencedor recusar-se a assinar o contrato: perderá a caução feita.

8) — O vencedor da presente concorrência deverá caucionar a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional.

a) Este depósito responde como garantia da execução do contrato

e só poderá ser retirado pelo empreiteiro depois do mesmo haver cumprido integralmente as cláusulas contratuais.

9) Havendo interesse da administração, fica reservada a esta o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que tenham os proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10) — Quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados no Escritório do Núcleo Colonial de Monte Alegre.

Belém, 3 de maio de 1963.
(a) Dr. João Garzo, Presidente da S.U.P.R.A.

(Dias — 9, 21 e 30-5 63)

ANUNCIOS

PIRES, CARNEIRO, S. A.
Cópia da Ata da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, da PIRES, CARNEIRO, S. A. realizada aos 22 dias do mês de abril de 1963.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 4 (quatro), do Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 (quatrocentos e dois), nesta capital, precisamente às 16,00 (dezesesseis) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Pires, Carneiro, S. A. representando 182.000 (cento e oitenta e dois mil) ações ordinárias conforme se verificou no livro de presenças, nos termos do artigo 16 dezesseis) dos Estatutos Sociais. Depois de verificado o número legal de acionistas pelo livro de presenças o Diretor-Presidente Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, abriu os trabalhos e solicitou dos acionistas presentes, que indicassem um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva tendo este designado o Dr. Alípio Sebastião Martins e Sr. Antonio Maia, para secretariarem a referida, Assembléia. Constituída assim a mesa o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que ali estavam reunidos para discutirem sobre o motivo da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias 8, 9 e 10 (oito, nove e dez) de abril de 1963 e nos jornais "A Província do Pará", e "Jornal do Dia") tendo soli-

citado ao Senhor secretário para proceder a leitura daquele edital cujo teor é o seguinte: — Pires, Carneiro S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de abril de 1963 às 16,00 (dezesesseis) horas em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 4 (quatro) — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 nesta cidade, para o seguinte: — a) julgar as contas de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1962; b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) o que ocorrer. Belém, 1 de abril de 1963. Pela Diretoria: Dr. Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor-Presidente. — Em seguida, o Senhor Presidente declarou que estavam sobre a mesa, todos os documentos da gestão de 1962, de que trata a convocação acima e, assim sendo, solicitava ao Senhor secretário, que procedesse a leitura do relatório da Diretoria do Balanço de 1962, da documentação da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados nos jornais desta cidade e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dentro dos prazos previstos no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Foi feita a leitura da documentação. Em seguida o Senhor Presidente da Assembléia Geral, ocu-

cou em discussão esses documentos. O acionista Antonio Augusto da Fonseca solicitou a palavra para apresentar um voto de louvor a atual Diretoria pelo modo como vem dirigindo a empresa. Ainda com a palavra o Senhor Antonio Fonseca propôs que o resultado de Cr\$ 9.761.755,10 existente no balanço fosse distribuído entre os acionistas preferenciais garantindo assim, um dividendo mínimo de 6% para ações preferenciais conforme determinam os Estatutos da empresa. Colocadas em votação as propostas do Sr. Antonio Fonseca, cada uma de per si, foram ambas aprovadas. Em seguida a Assembléia Geral aprovou por unanimidade o Relatório da Diretoria, o balanço de 1962, a documentação da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Procedeu-se em seguida, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Apurados os votos verificou-se que foram reeleitos os Senhores Feliciano da Silva Santos, José Lobão de Oliva, e eleito o Senhor Octávio Avertano Barreto da Rocha sendo este último, pelos acionistas preferenciais, para funcionarem como membros efetivos do Conselho Fiscal. Para suplentes, os Senhores Guaracy de Brito Antonio Amaral e Antonio Augusto Fonseca. Na oportunidade e por proposta do Senhor Presidente da Diretoria, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, a Assembléia aprovou a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 2.000,00 mensais para o corrente exercício. Corrija-se a presente, Ata, no que se refere a proposta do acionista Antonio Augusto Fonseca, que propôs e foi aprovado por unanimidade, fossem os dividendos de 6% distribuídos entre todas as classes de acionistas isto é, preferenciais e ordinárias, cujas subscrições estivessem integralizadas na data do encerramento do balanço ora aprovado, e o restante, fossem capitalizado em um Fundo para aumento de Capital, ficando a contabilidade autorizada a efetivar os registros

com em discussão esses documentos. O acionista Antonio Augusto da Fonseca solicitou a palavra para apresentar um voto de louvor a atual Diretoria pelo modo como vem dirigindo a empresa. Ainda com a palavra o Senhor Antonio Fonseca propôs que o resultado de Cr\$ 9.761.755,10 existente no balanço fosse distribuído entre os acionistas preferenciais garantindo assim, um dividendo mínimo de 6% para ações preferenciais conforme determinam os Estatutos da empresa. Colocadas em votação as propostas do Sr. Antonio Fonseca, cada uma de per si, foram ambas aprovadas. Em seguida a Assembléia Geral aprovou por unanimidade o Relatório da Diretoria, o balanço de 1962, a documentação da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Procedeu-se em seguida, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Apurados os votos verificou-se que foram reeleitos os Senhores Feliciano da Silva Santos, José Lobão de Oliva, e eleito o Senhor Octávio Avertano Barreto da Rocha sendo este último, pelos acionistas preferenciais, para funcionarem como membros efetivos do Conselho Fiscal. Para suplentes, os Senhores Guaracy de Brito Antonio Amaral e Antonio Augusto Fonseca. Na oportunidade e por proposta do Senhor Presidente da Diretoria, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, a Assembléia aprovou a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 2.000,00 mensais para o corrente exercício. Corrija-se a presente, Ata, no que se refere a proposta do acionista Antonio Augusto Fonseca, que propôs e foi aprovado por unanimidade, fossem os dividendos de 6% distribuídos entre todas as classes de acionistas isto é, preferenciais e ordinárias, cujas subscrições estivessem integralizadas na data do encerramento do balanço ora aprovado, e o restante, fossem capitalizado em um Fundo para aumento de Capital, ficando a contabilidade autorizada a efetivar os registros

necessários. E como mais nada houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e todos os acionistas presentes. Belém, 22 de abril de 1963. Carimbo do Cartório Queiroz Santos, Reconheço como verdadeiras as firmas retro assinaladas com esta seta ilegível). Carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1963 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 4 folhas de números 583/591 que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 294/63. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1963. Carimbo do Banco do Estado do Pará S. A. Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) Belém, 7 de maio de 1963 — (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Alípio Sebastião Martins — Antônio Maia — Oziel Rodrigues Carneiro — Edgard Octávio Cordeiro de Vergosa — Armando Rodrigues Carneiro — Osmar Pereira Simão — Damaris Fonseca Carneiro — Raimundo Rodrigues Carneiro — Feliciano da Silva Santos — Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo — Paulo Lobão de Oliva — Antônio Augusto Fonseca

(Ext. — Dia — 21/5/63)

BREVES INDUSTRIAL S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963.

As dezesseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede social da BREVES INDUSTRIAL S. A., à Praça da República, Ed. Piedade, apt. 301, nesta cidade, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinados. Por aclamação dos

acionistas assumiu a presidência da Assembléia Geral Ordinária, o atual Presidente da Sociedade, Sr. Renato Malheiros Franco, em virtude do Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente eleito da Assembléia Geral, encontrar-se ausente. Tendo verificado pelo livro de presença que o número de acionistas presentes satisfazia as exigências legais e estatutárias, o Sr. Presidente convidou o acionista, Sr. Armando Rodrigues, para secretariá-lo, tendo em seguida aberto a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente explicou o fim da reunião que era o julgamento das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1962, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês, nos seguintes termos: — **BREVES INDUSTRIAL S. A.** — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1963, às 17 horas em nossa sede à Praça da República, Ed. Piedade, apt. 301, para aprovação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativas ao exercício de 1962; e o que ocorrer, Belém, 22 de abril de 1963. (a) Renato Malheiros Franco, Presidente. — De acordo com a convocação, o Sr. Presidente mandou que o Diretor-Vice-Presidente, Sr. José Alves de Sousa Mourão, precedesse à leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham e que pelo Sr. Carlos Alberto Pimenta da Costa, e Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela Imprensa Oficial e jornal "Folha do Norte", conforme determina a lei. Postos em discussão esses documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. A seguir o Sr. Presidente propôs que para o **pró-labore da Diretoria** fosse adotado o mesmo critério aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 1962. Posta a presente proposta à apreciação da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém

quisse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1963. —

(aa) Renato Malheiros Franco, Armando Rodrigues, José Alves Sousa Mourão, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Isabel Teixeira de Almeida Mourão, Maria Teixeira da Costa, Adalberto Cláudio Mourão, p. p. de Maria Augusta Mourão Lacerda, José Alves de Sousa Mourão, p. p. de Renato do Rego Malheiros Franco, Renato Malheiros Franco, Maria José Malheiros Franco, Leila Franco Hagemann de Figueiredo, por meu filho menor Antonio Carril Rodrigues, Armando Rodrigues.

(Ext. — Dia — 21/5/63)

ERICHSEN S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária

(1.ª Convocação)

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas de ERICHSEN S. A. — Indústria e Comércio para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, à rua 13 de Maio n. 494, nesta cidade, no próximo dia 31 (trinta e um) de maio, às 17,00 horas para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém (P), 21 de maio de 1963. — (a) Rolf E. Erichsen, Presidente.

(Ext.—Dias—21, 22 e 23/5/63)

ALTO TAPAJÓS S. A.
Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

De acordo com o art. 87 letra B, do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 106 no dia 28 do corrente às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição de 1 Diretor e dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1963.

— (a) Leon Nahon, Diretor,
(Ext. — Dia — 21/5/63)

CAPANEMA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

1.ª (Convocação)

Ficam convidados os Senhores acionistas de Capanema, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 de maio do corrente, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 64, nesta cidade para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social da empresa;

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1963. Capanema, Comércio e Indústria S. A. — (a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Presidente.

(Ext. — Dias 21 e 22/5/63)

S. A. BITAR IRMAOS
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCACÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convidado os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio às 15,00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p. p.;

2.º) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.

Sociedade Anônima

Bitar Irmãos

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. — Dias 14, 16 e 21/5/63)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A em pleno gozo de seus direitos sociais para o prosseguimento dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 30 de abril último e a realizar-se no próximo dia 30 de maio, quinta-feira, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Discussão e aprovação do parecer da Comissão Especial incumbida de opinar sobre a preliminar levantada pela SPVEA na reunião anterior.

Belém, 20 de maio de 1963
A Diretoria
(Ext. — Dias 21, 22 e 23/5/63)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.
Assembléia Geral Extraordinária — Edital de convocação

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente ano, às 18 horas na sede social, à rua 28 de Setembro, 595, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de capital da Empresa;

b) apreciação da renúncia de um diretor e preenchimento da respectiva vaga;

c) o que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1963.

Antônio Assmar
Diretor Presidente
(Ext. — Dias 18, 21 e 22/5/63)

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A
CHAMADA DE EMPREGADO

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A, convida

o sr. Rubens Jorge José Siegnied Steiber a reassumir o seu cargo que exerce na Empresa, no prazo de três (03) dias contados desta data, findo o qual

será considerado desligado da firma por abandono de emprego.

Belém, 17 de maio de 1963.
Sebastião Mário da Luz
Chefe do Pessoal
Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

COMPANHIA AMAZONAS
Assembléia Geral Ordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de maio do corrente ano, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n.

106, para tratar do seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1963.
COMPANHIA AMAZONAS
Sidney Barros
Diretor

(Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª. REGIÃO

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

Candidatos aprovados no concurso de auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado na Cidade de Belém.

Ordem de classificação..	NOMES	Média Geral
1º	Delphina Araujo Ramos	7,46
2º	Eliette Mary Chaves Mattos	7,43
3º	Pedro Cruz Galvão de Lima	7,36
4º	Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo ..	7,33
5º	Raimundo Walter Luz	6,93
6º	Alcides Teixeira Simões	6,86
7º	Ubirantan Gonçalves de Sant'anna	6,75
8º	Estréla Bentos	6,71
9º	Maria Aldine Silva Gonçalves	6,66
10º	Thelma de Oliveira Cidade	6,48
11º	Odete Martins da Gama Malcher	6,10
12º	Rachel Serfaty de Campos	5,53
13º	Maria de Lourdes de Souza Góes	5,43
14º	Hernando Rodrigues Mattos	5,42
	Elza Cardoso de Souza	5,42
15º	Loris Rocha Pereira	5,25

Belém, 16 de maio de 1963.

José Marques Soares da Silva
Presidente da Comissão do Concurso C-14

Rider Nogueira de Brito
Secretário do Concurso C-14

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa que devam entrar nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravantes — Ferdinando Guilherme Evangelista e Outros e agravados — Carlos de Sá Pereira e Outros, a fim de ser preparado dito

agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1963. — (a) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografiei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — **Roberto Cardoso Freire da Silva.**

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.776

ACÓRDÃO N. 453

EMENTA — Sendo as obrigações cambiais autônomas e podendo o credor exigir, indiscriminadamente, de qualquer dos co-obrigados o pagamento do título, é dispensável a citação da mulher, posto figura, entre os co-obrigados, juntamente com o marido. O credor pode escolher a discricção quem melhor lhe convenha para suportar a execução, para comprovar pagamento parcial, através de recibos, deve haver entre estes e o título manifesta vinculação, com a expressa declaração de que o pagamento se destina à amortização do mesmo título.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da capital, em que é apelante: José Augusto da Silva; sendo apelado: Enid Maria Corrêa.

A apelada, sendo credora do apelante da quantia de Cr\$ 150.000,00, proveniente de notas promissórias, vencidas e não pagas, intentou, com êxito, ação executiva contra ele, cuja defesa se restringe à alegação de nulidade da ação, por falta de citação da mulher também emitente do título, e a pagamentos parciais, constantes de recibos, que fez juntar à inicial.

Na apelação, renova os mesmos argumentos, repudiados na instância a quo.

Sendo as obrigações cambiais autônomas e podendo o credor exigir, indiscriminadamente, de qualquer dos co-obrigados o pagamento do título, é dispensável a citação da mulher, posto figure, entre os co-obrigados, juntamente com o marido. E isso porque o credor pode escolher, a discricção, quem, dentre os mesmos, melhor lhe convenha para suportar a execução.

Não tem força de argumento, para o caso, sendo mesmo impertinente a solução da controvérsia, o disposto no art. 263, do Código Civil, pois a citação da mulher casada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

só é imprescindível quando a ação versar sobre imóveis, ou a direito a eles relativo. Aliás, tendo a penhora recaído em um imóvel, de propriedade do casal, a mulher do executado foi citada, como se vê a fls. 12.

O apelante não logrou comprovar a vinculação dos recibos de fls. acs títulos ajuizados. Tais recibos não fazem qualquer referência às notas promissórias, limitando-se a declarar que as importâncias mencionadas são dadas por conta de seu débito de tal mês, sem entrar em detalhes quanto à natureza e proveniência desse débito. Com essa carência de minúcias, é óbvio que se mostra temerária a afirmativa de que tais pagamentos se prendem ao débito das citadas promissórias, contrariando, inclusive, a presenção legal de que o título em poder do credor se considera não pago. E, no caso, não só o título se encontra em poder do credor como também não contem quaisquer anotações no tocante às alegadas amortizações.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, quanto ao método, também por unidade, negar provimento à apelação, confirmada dest'arte, a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1962. — (aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Agnato Monteiro Lopes**, Relator.

ACÓRDÃO N. 413

Habeas-Corpus de Abaetéuba

Impetrante: — Roldão Sereni

Paciente: — Pedro de Jesús dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade julgar proqui-

dicada a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Pedro de Jesús Santos à vista da informação de fls. por encontrar-se solto o paciente Custas na forma da lei.

Belém, 3 de Outubro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 412

Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — Maria da Silva Coelho, a seu próprio favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade de votos conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Maria da Silva Coelho, mandando apurar a responsabilidade do Delegado de Polícia de Capanema, à vista dos esclarecimentos prestados em plenário pelo Exmo. Snr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Custas na forma da lei. Belém, 5 de Outubro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 449

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Georgina de Oliveira Barata e outros

Apelados: — Iberê e Irecê Barata

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — A Lei 883 de 1949, permitindo a declaração judicial de filhos havidos fora da sociedade conjugal, dissolvida esta, refere-se somente aos adulterinos e não aos da categoria de incestuosos, que, assim, carecem do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes,

como apelantes, Georgina de Oliveira Barata, Jacira Barata de Araujo e Jandira Barata de Moura; e, apelados, Iberê Barata e Irecê Barata,

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moitta, em dando provimento à apelação, julgar os autores, ora apelados, carecedores do direito de ação, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

Os apelados, tendo proposto ação de investigação de paternidade, com fundamento nos arts. 363, inc. I e III, do Cod. Civil e Lei n. 883, de 21/10/49, obtiveram, afinal, a procedência da ação pela reação apelada, que os declarou filhos do general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, casado e falecido em 28/5/58, e Odete Barata, para os efeitos da lei 883, por não provada a existência do parentesco alegado entre o suposto pai e a mãe dos investigantes, e comprovada, e não contestada, a paternidade.

As rés, D^a Georgina de Oliveira, viuva do investigado, e suas filhas D^a Jacira Barata de Araujo e D^a Jandira Barata Moura inconformadas apelam arguindo: Não estarem os autores amparados pela Lei 883, mencionada, e nem pelo Dec. Lei 3.200, de 1941, porque aquela lei não tem aplicação a filhos incestuosos como são os apelados, mas tão só aos adulterinos, enquanto que a última lei é de 1941, muito depois do nascimento dos A. A., e mesmo porque não admite casamento entre tio e sobrinha livremente, mas exigências rigorosas.

Os apelados, reputando as razões da apelação, afirmam estar provada a paternidade investigada e não provado o incesto e que, ainda que fosse provado, estariam eles protegidos pela Lei 3.200, de 1941 que regula o casamento entre tio e sobrinha.

Esta é a sumula da espécie em julgamento, já amplamente relatada e constante do relatório de fls. 83 v.

II — Quanto a situação jurídica dos filhos chamados de incestuosos, diz: — Arnaldo

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

COMARCA DE SANTARÉM

O doutor Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara Privativa dos Feitos da Família da Cidade e Comarca do Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo o Cartório do Segundo Ofício aos termos de uma Ação de Desquite Litigioso que José Bezerra Neto move contra sua mulher Raimunda Lenita de Oliveira Bezerra, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, a audiência de conciliação ou acôrdo, tudo na forma da petição e despacho seguintes: Petição — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca: José Bezerra Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu advogado infra assinado vem expor e requerer o que segue: I — Que o Suplicante consorciou-se civilmente nesta cidade, a dois do junho de 1954 com Raimunda Lenita de Oliveira Bezerra, havendo dessa união um único filho de nome José Oliveira Bezerra, nascido no dia 16 de junho de 1956; II — Que o Suplicante conviveu com sua mulher, pouco mais de dois anos, dando-lhe tratamento adequado, mas a despeito disso e mesmo em condição de mulher casada, começou a praticar adultério terminando por abandonar o lar deixando o filho com apenas poucos meses de idade sem nenhuma assistência, viajando para fora deste município lugar que jamais se soube do seu paradeiro até esta data; III — Deste modo, quer o Suplicante propor contra a sua citada mulher, que reside em lugar incerto e não sabido a presente ação de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317 números I e IV do Código Civil, afim de que seja por sentença decretada a dissolução da sociedade conjugal, reconhecida a mulher como culpada e concedido ao Suplicante o direito de conservar em seu poder o filho do casal, por cuja educação e instrução desça responsabilizar-se; IV — Deixa de requerer a separação de corpos por já existir de fato, pedindo a designação inicial da audiência de conciliação e posterior prosseguimento na forma da lei, pelo que requer a citação da Suplicada por edital para responder aos termos da presente até final, pena de revelia. V — Protosta o Suplicante pelos meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confes-

so, inquirição de testemunhas cujo ról depositará em Cartório na oportunidade, documentos e mais que se tornar necessário a comprovação da verdade alegada. Dando a causa o valor de vinte mil cruzeiros e declarando não haver bens a partilhar, uma vez D. e A. Pede deferimento. Santarém, 1 de março de 1963. a) p. p. Ignácio Ubirajára Bentes de Souza. (Devidamente selada) **DESPACHO — D. A.** Publique-se, com o prazo de 45 dias, o edital de intimação à Suplicada para comparecer à audiência de conciliação ou acôrdo, a realizar-se 3 dias após o decurso daquele prazo, e de citação à mesma para os termos da ação a partir da referida audiência, se a ela não comparecer. Santarém, 1 de março de 1963. (a) Manoel Cabela Alves. E para que não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrevê, subscrevi. — (a) Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da 2ª. Vara.

(T. — 7455 — 21/5/63)

COMARCA DE ALENQUER

Raimundo Pereira de Oliveira, Suplente de Pretor do Termo Único da Comarca de Alenquer, no exercício do cargo de Juiz de Direito.

Faz saber a quem o presente edital ver ou dele tomar conhecimento, pelo prazo de trinta dias, que, ficam citados os herdeiros de dona Raimunda da Conceição Mendes que também se faz conhecer por Raimunda da Conceição Batista, para virem seguir e acompanhar aos termos da medida preventiva de sequestro requerido em bens de Raimundo, Vilhena Batista, pelos seus herdeiros filhos, cujos bens se encontravam em poder da referida senhora e que veio a falecer sem deixar herdeiros ou descendentes conhecidos, antes do julgamento da medida proposta pelos herdeiros Argemiro dos Santos Repolho e pela menor Rosa Amélia Dias Batista devidamente assistida de sua genitora, cuja medida se processa nesta Comarca pelo Expediente da Escrivania do Segundo Ofício desta Comarca. Ficam assim citados para virem acompanhar a medida proposta e declarar, o que de interesse tiverem sobre pena de revelia na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos trinta dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Onesifora Valente Monteiro Escrivã do Segundo Ofício, subscrevi.

Raimundo Pereira de Oliveira

(T. 7455 — Dia 21/5/63)

Medeiros da Ronseca: "Permitindo o reconhecimento, ou a declaração judicial da prole havida fóra do matrimônio depois de dissolvida a sociedade conjugal, refero-se evidentemente, a Lei 883, de 21 de Outubro de 1949, apenas aos filhos de pessoas casadas, havidas de relações extra-conjugais, isto é, aos adulterinos". "Sob esse aspecto, não foi mais longe do que o dec. — lei n. 4.737, de 1942, por ele revogado, o qual também beneficiava somente os filhos espúrios dessa categoria".

"Os incestuosos permanecem pois, quanto à possibilidade de seu reconhecimento, na mesma situação de inferioridade em que se encontravam só melhorando esta relativamente ao direito de alimento, etc."

E assinalando ainda o passo liberal dado pelo Código Civil, com o dec. — lei de 1942 e a Lei 883, de 1949, remata com estas palavras: "A obra continua, contudo, incompleta. — Por um lado permanece anátoma contra os filhos incestuosos e mesmo embora temporariamente, contra os adulterinos, não admitindo sequer o seu reconhecimento voluntário, enquanto a sociedade conjugal não se dissolve (Invest. Pater, pags. 300/301; 507 — 3ª edição).

A Lei 883, de 1949, prescreve art. 6º - Esta lei não altera os caps. II, III e IV, de Tit. V do Livro I, parte especial, do Cód. Civil (art. 337 a 367), salvo o art. 358.

O art. 363, do Cód. Civil, não revogado, ou alterado, pela Lei 883, prescreve: Os filhos ilegítimos das pessoas, que não coíbem no art. 183, n. I a VI, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento da filiação.

Ora, estando tio e sobrinha, legítima ou ilegítima, parentes na linha colateral, no 3º grau, incluídas entre as pessoas impedidas para o casamento, salvo satisfitas as exigências da Lei 3.200, fulminando o Código Civil com nulidade e efeito algum para infratores e seus filhos, é, portanto, vedado a seus filhos ilegítimos demandarem o reconhecimento de filiação.

Argumentam os apelados com a permissão concedida pela Lei 3.200, de 1941, para casamento do tio e sobrinha.

Vem a propósito a lição de Vicente Faria Coelho quando diz: "Apesar dos dispositivos acima aludidos do dec. — Lei 3.200, de 19/4/1941, não houve derogação do impedimento constante do n. IV, do art. 183, do Cód. Civil, na parte referente ao matrimônio dos colaterais do terceiro grau. Estabeleceu-se uma exceção. Os interessados poderão evitar o impedimento; mas será imprescindível o exame médico, na forma do art. 2º, e seus parágrafos do citado decreto-lei, e que o mesmo conclua pela não inconveniência".

"O casamento realizado sem exame, é nulo, como também aquele que o foi com o resul-

tado desfavorável à realização do consorcio. O impedimento persiste e, para isso concluir, basta vêr o que se constam no § 7º do art. 2. do referido dec. lei 3.200, in-fine: "se o atestado declarar a inconveniência do casamento, prevalecerá, em toda a sua plenitude, o impedimento matrimonial". Idêntica é a opinião de Pontes de Miranda, citada por Faria Coelho: "Não houve derogação do impedimento. Ele continua. Apenas, em vez de preceito legal absoluto, se recebeu a proibição a semelhança das presunções iuris et de iure relativas, isto é, que admitem prova (no caso contrário) especial. Tal prova é sujeita a exigência de tempo e de forma — antes da habilitação e segundo o art. 2º (Nulidade e Anulação de Casamento) pag. 57".

Examinava a prova, no tocante ao parentesco alegado como existente, constata-se o seguinte: O pai investigado, General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata é filho de Antonio Marcelino Cardoso Barata (certidão de óbito 64.444, fls. 6); Manoel de Magalhães Cardoso Barata, pai da mãe dos investigados, é também filho de Antonio Marcelino Cardoso Barata (certidão de óbito 2.300, de fls. 61).

Não há erro, pois, em dizer-se que, sendo o investigado irmão germano do pai da mãe dos autores, os investigados, é sem duvida, aquela sobrinha do investigado e, assim parentes colaterais em terceiro grau, impedidos, em regra, dada a relação de parentesco existente, para o casamento impedimento que veda ainda o reconhecimento e declaração da filiação pretendida pelos A. A., ora apelados, por não removido o impedimento, que persiste em face do Código Civil, muito embora o citado decreto-lei 3.200 haja aberto uma exceção para casamento de tio e sobrinha, na forma prevista, e a Lei 883, de 1949, que, como já foi assinalado, somente permite a declaração da filiação de filhos adulterinos e não dos compreendidos na categoria de incestuosos.

É assim, de dar-se provimento à apelação para julgar os autores carecedores do direito da ação.

Custas como de lei.

P. 12 de Novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Travençolo, Presidente. Alvaro Penteja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 9 de Dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1963

NUM. 1.612

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Raimundo Nonato de Carvalho, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado Raimundo Nonato de Carvalho, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Raimundo Nonato de Carvalho, paraense, casado, de trinta e cinco anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, a travessa Perebebuy número quinhentos e setenta, para o serviço de "Servente" o qual apresentará os documentos exigidos por lei para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Raimundo Nonato de Carvalho, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de abril de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro C. Kzan
1.º Secretário

Dário Dias
2.º Secretário

Raimundo Nonato de Carvalho
Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Lauro Menezes Fernandez, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor deputado Ney Rodrigues Peizoto e o contratado Lauro Menezes Fernandez, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Lauro Menezes Fernandez, paraense, solteiro, de vinte e oito anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade a Trav. Apinagés, número cento e oitenta e cinco, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Lauro Menezes Fernandez, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de maio de 1963.

Ney Rodrigues Peizoto
Presidente

Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flavio Franco
2.º Secretário

Lauro Menezes Fernandez
Contratado